

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Lei Complementar nº 20, de 25 de fevereiro de 2015.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO, Prefeita Municipal do Município de Serra Alta em Exercício, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença gestante prevista no art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais do Município de Serra Alta/SC..

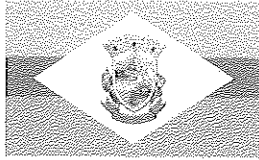
§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento, e concedida imediatamente após a fruição da licença gestante de que trata o art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º Durante o período de prorrogação da licença gestante, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 2º Durante a prorrogação da licença gestante de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença gestante, bem como da respectiva remuneração.

Art. 3º As servidoras públicas, que se encontram de licença gestante, de 120 (cento e vinte) dias, na publicação desta lei, terão sua licença prorrogada, conforme artigo 1º desta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 4º Em face das despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, prorrogação da licença gestante, serão utilizados os recursos orçamentários do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, aos 25 de fevereiro de 2015.


BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO
Prefeita em exercício

Publicado e registrada na data supra.


VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Comp. 26/2015</u>
DATA: <u>26/02/2015</u>
EDIÇÃO Nº <u>1691</u>
<u>Loreni T. Borne</u> Assinatura